

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLC nº 98, de 2018)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2018, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

**“Art. 5º** Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades da sociedade civil, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.”

SF/22829.78943-00  


**JUSTIFICAÇÃO**

As medidas previstas no Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2018, certamente beneficiarão grande número de mulheres. No entanto, é fato que hoje o nosso Sistema Único de Saúde não dispõe da necessária infraestrutura para fazer frente às demandas a serem geradas com a conversão da proposição em lei.

Por isso propomos a participação de entidades da sociedade civil, com destaque para aquelas sem fins lucrativos, na execução das ações de saúde instituídas, a fim de garantir o acesso tempestivo para todas as gestantes e puérperas que apresentem fatores de risco para a depressão pós-parto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU